(131/2021 – E)

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO CAPÍTULO XV DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FORMULADA PELO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP), PARA ADEQUAÇÃO AO PROVIMENTO CNJ Nº 87/2019 – SUGESTÃO DE ACOLHIMENTO PARCIAL.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) propõe a revisão parcial do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para adequação ao Provimento CNJ nº 87/2019 que: "*Dispõe sobre as normas gerais de procedimentos para o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT e dá outras providências*" (fl. 111/118).

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

2. A primeira proposta consiste na alteração dos itens 51 e 122 e na inclusão dos subitens 51.1 e 51.2 para especificar as diligências que devem ser realizadas antes da intimação do devedor por edital.

Afirma que o item 51 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça prevê que antes da intimação por edital devem ser buscados meios para a localização do devedor, sem, contudo, especificar em que consistem.

Assevera que essas buscas são limitadas aos meios disponíveis aos tabeliães de protesto de letras e títulos que, atualmente, abrangem as suas próprias bases de dados e as que são públicas, como o cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal.

Para a ampliação das buscas propõe o compartilhamento, pela CENPROT – Central de Serviços Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo, dos endereços constantes em todos os Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo em que já promovidas intimações do devedor.

Essa proposta, embora benéfica aos devedores que mediante intimações pessoais terão efetivo conhecimento da apresentação de título e, assim, poderão promover o pagamento ou adotar eventuais outras medidas visando a não efetivação do protesto, inclusive de natureza judicial, demanda melhor análise por implicar em possibilidade de tratamento de dados pessoais a ser promovido pela CENPROT – Central de Serviços Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

Por isso, deve-se, primeiro, verificar sobre a possibilidade de uso do índice de protestos efetuados, ou relação de títulos protestados, recebida pela CENPROT em conformidade com o Provimento CNJ nº 87/2019, para que por meio de *Web service* o tabelião consulte e receba, diretamente daquele que lavrou o protesto, informação sobre o endereço do devedor.

Essa medida, se for possível a sua adoção, atingirá o objetivo pretendido sem a necessidade de manutenção, pela CENPROT, de cadastro próprio de endereços dos devedores protestados.

3. O fornecimento de certidões e informações pelos tabeliães de protesto de letras e títulos é previsto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 9.492/1997 que autorizam o seu fornecimento a qualquer interessado, mediante solicitação escrita (art. 31), especificam os elementos necessários à identificação do devedor (art. 27, § 1º) e disciplinam o fornecimento às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito (art. 29, §§ 1º e 2º).

Os elementos de qualificação do devedor previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 9.492/1997 são: "*...além do nome do devedor, seu número no Registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), se pessoa jurídica*".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

O item 112 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a emissão de certidões individuais de protesto, prevê:

> "*112. As certidões individuais serão fornecidas pelo Tabelião de Protesto de Títulos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento por escrito ou verbal do interessado nela identificado, abrangendo período mínimo dos cinco anos anteriores ao pedido, salvo quando solicitado período maior ou referente a protesto específico*".

Por sua vez, o parágrafo único do art. 17 do Provimento CNJ nº 87/2019 dispõe que mediante requerimento do interessado poderão ser prestadas as seguintes informações complementares:

> "*Parágrafo único. Na informação complementar requerida pelo interessado, acerca da existência de protesto, poderão constar os seguintes dados:*
>
> *1. a) nome do devedor, e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;*
>
> *2. b) se pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
>
> *3. c) tipo, número e folha do livro de protesto, ou número do registro sequencial do protesto;*
>
> *4. d) tipo de ocorrência e respectiva data;*
>
> *5. e) nome do apresentante do título ou documento de dívida, nome do endossatário (cedente), e tipo do endosso;*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

6. f) nome, número do CPF ou CNPJ do credor (sacador), e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

7. g) data e número do protocolo, espécie, número do título ou documento de dívida, data de emissão, data de vencimento, valor original, valor protestado, valor das intimações e, quando houver, valor do edital, com indicação de motivo;".

As informações previstas no Provimento CNJ nº 87/2019 devem compor a certidão para permitir a correta identificação do ato praticado.

Outrossim, o fornecimento do endereço completo, endereço eletrônico e telefone do credor, ou sacador, quando requerido pelo interessado, constitui informação adicional destinada à localização do credor a que é restituído o título, ou documento de dívida protestado e deve ser localizado pelo devedor para receber o seu crédito, ou anuir com o cancelamento do protesto.

Por isso, e diante da previsão no parágrafo único do art. 17 do Provimento CNJ nº 87/2019 que se trata de informação complementar a ser prestada quando requerida pelo interessado, mostra-se necessária a revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça mediante inclusão do subitem 112.2, com o seguinte teor:

"*Nas certidões individuais requeridas pelos interessados poderão constar os seguintes dados, desde que disponíveis:*

a) nome do devedor, e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

b) se pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) tipo, número e folha do livro de protesto, ou número do registro sequencial do protesto;

d) tipo de ocorrência e respectiva data;

e) nome do apresentante do título ou documento de dívida, nome do endossatário (cedente), e tipo do endosso;

f) nome, número do CPF ou CNPJ do credor (sacador), e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

g) data e número do protocolo, espécie, número do título ou documento de dívida, data de emissão, data de vencimento, valor original, valor protestado, valor das intimações e, quando houver, valor do edital, com indicação de motivo;".

4. Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de acolher em parte a solicitação formulada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) para que seja incluído o subitem 112.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"*Nas certidões individuais requeridas pelos interessados poderão constar os seguintes dados, desde que disponíveis:*

a) nome do devedor, e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

b) se pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) tipo, número e folha do livro de protesto, ou número do registro sequencial do protesto;

d) tipo de ocorrência e respectiva data;

e) nome do apresentante do título ou documento de dívida, nome do endossatário (cedente), e tipo do endosso;

f) nome, número do CPF ou CNPJ do credor (sacador), e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

g) data e número do protocolo, espécie, número do título ou documento de dívida, data de emissão, data de vencimento, valor original, valor protestado, valor das intimações e, quando houver, valor do edital, com indicação de motivo;".

Proponho, ainda, a intimação do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) para que se manifeste, com informações complementares, sobre a revisão dos itens 51 e 122 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (12/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 511OF9WK.

CONCLUSÃO

Em 10 de maio de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 23/2021.

No mais, dê-se ciência ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), para que se manifeste na forma proposta no parecer.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código 6RO052JH.

PROVIMENTO CGJ Nº 23/2021

Acrescenta o subitem 112.2 do Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre as informações complementares a serem prestadas, mediante requerimento do interessado, pelos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos.

(ODS 16)

PROVIMENTO CG N° 23/2021 – Dispõe sobre as informações complementares a serem prestadas, mediante requerimento do interessado, pelos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Provimento CNJ nº 87, de 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2019/00152449;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código M28B2J4S.

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar o subitem 112.2 ao item 112 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com o seguinte teor:

> "Nas certidões individuais requeridas pelos interessados poderão constar os seguintes dados, desde que disponíveis:
>
> a) nome do devedor, e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
>
> b) se pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
>
> c) tipo, número e folha do livro de protesto, ou número do registro sequencial do protesto;
>
> d) tipo de ocorrência e respectiva data;
>
> e) nome do apresentante do título ou documento de dívida, nome do endossatário (cedente), e tipo do endosso;
>
> f) nome, número do CPF ou CNPJ do credor (sacador), e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código M28B2J4S.

g) data e número do protocolo, espécie, número do título ou documento de dívida, data de emissão, data de vencimento, valor original, valor protestado, valor das intimações e, quando houver, valor do edital, com indicação de motivo;".

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00152449 e o código M28B2J4S.